

LEI N.º 1.355/2011

EMENTA: "Autoriza a utilização do meio eletrônico para movimentação financeira a seu cargo junto aos Bancos com os quais mantenha operações financeiras e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lajedo, Estado de Pernambuco, autorizada a utilizar o meio eletrônico para movimentação financeira a seu cargo junto aos bancos com os quais mantenha operações financeiras.

Art. 2º - A movimentação financeira para os fins desta Lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização das despesas e receitas públicas, inclusive transferências de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedores disponibilizados por instituições bancárias oficiais e via internet.

Art. 3º - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A senha eletrônica equipara-se para os efeitos desta Lei, à assinatura de próprio punho do agente público titular da mesma.

Art. 4º - Deverão ser firmados contratos específicos com as instituições bancárias oficiais e ou privadas, detentoras de contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos Bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º - Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de dezembro de 2011.


ANTONIO JOÃO DOURADO
- PREFEITO -